



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

CONCORRÊNCIA – 001/2016

Despacho

Verifica-se dos autos, que a Comissão de Licitações, deliberou pela necessidade de análise por técnico específico, em sede de diligências, com relação a aceitabilidade dos atestados de capacidade técnica, o que deixou de afiançar, pois verifica-se a necessidade de correção e alteração do instrumento convocatório.

Da análise dos autos, verificou-se, não tardiamente, que existe uma discrepância entre o projeto (objeto) e o orçamento do projeto, documentos que balizam a licitação, cada um em seu momento oportuno. Mais especificamente, no projeto consta como obrigação vencedor da licitação, a construção do CREM, com tijolos maciços e piso porcelanato, e por sua vez foram cotados/dimensionados no orçamento, tijolos 6 furos e piso cerâmico.

Por evidente que, é necessária a correção do problema, o que se faz e ofício, até por que é direito e principalmente dever da administração pública, anular seus atos eivados de vício, conforme Súmula celebre do STF.

Assim determino a Diretora Executiva do CISVALE o que segue:

- a) Seja suspenso o certame de forma imediata;
- b) Seja corrigida a inconsistência verificada, da melhor forma a administração pública, levando em conta os escassos recursos existentes.
- c) Após, volte o expediente para deliberação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

Registre-se;

Intimem-se;

Publique-se;

Santa Cruz do Sul – RS, 16 de maio de 2016.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal Vale do Sol

Presidente Conselho Administração CISVALE